



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 24 de outubro de 2014

Edição nº 1.120

Página 1

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 483, de 23 de outubro de 2014

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Toledo, para o exercício de 2014, e altera dispositivos do Decreto nº 480/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 7º da Lei "R" nº 152, de 11 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto no orçamento do Município de Toledo, para o exercício de 2014, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 162.710,31 (cento e sessenta e dois mil, setecentos e dez reais e trinta e um centavos)**, mediante suplementação das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 03.001 - 08.244.00132-017 ATIVIDADES DA COZINHA SOCIAL E RESTAURANTES POPULARES	
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL.....R\$	400,00
00960 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$	400,00
PROJETO/ATIVIDADE 06.003 - 04.128.00102-054 FORMAÇÃO CONTINUADA DO SERVIDOR PÚBLICO	
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMOR\$	1.458,60
03170 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$	1.458,60
PROJETO/ATIVIDADE 09.003 - 12.365.00196-092 ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIs	
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL.....R\$	20,00
05440 00103 103 / 1 / 1 / 0 / 0 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEBR\$	20,00
PROJETO/ATIVIDADE 09.005 - 12.361.00186-099 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - FUNDEB 60%	
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL.....R\$	150,00
06180 00101 101 / 2 / 1 / 0 / 0 Fundeb 60%R\$	150,00
PROJETO/ATIVIDADE 10.001 - 27.243.00216-110 ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAISR\$	4.100,00
06680 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$	4.100,00
PROJETO/ATIVIDADE 13.004 - 15.451.00322-165 MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS	
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICAR\$	39.000,00
09220 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$	39.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.301.00346-184 ATENDIMENTO DE SAÚDE A CRIANÇAS E ADOLESCENTES	
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVILR\$	67.150,00
10560 00303 303 / 1 / 2 / 0 / 0 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%).....R\$	67.150,00
PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.305.00362-193 MANUT AÇÕES VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVILR\$	43.900,00
11660 00497 497 / 9 / 2 / 6 / 2 0 Vigilância em SaúdeR\$	43.900,00
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAISR\$	330,00
11690 00497 497 / 9 / 2 / 6 / 2 0 Vigilância em SaúdeR\$	330,00
PROJETO/ATIVIDADE 16.003 - 08.244.00442-238 ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO NO EIXO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS	
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMOR\$	3.701,71
13890 10008 934 / 9 / 6 / 6 / 6 Programa MDS - CRAS Proteção Social Básica.....R\$	3.701,71
PROJETO/ATIVIDADE 19.001 - 04.122.00022-258 ATIVID GAB SECR SEGURANÇA E TRÂNSITO	
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICAR\$	2.500,00
14980 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$	2.500,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETAR\$	162.710,31

Art. 2º – Para a abertura do crédito adicional de que trata este Decreto, serão utilizados os cancelamentos parciais das seguintes dotações no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 03.001 - 04.122.00022-014 ATIVIDADES DO GABINETE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVILR\$	400,00
00790 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$	400,00
PROJETO/ATIVIDADE 06.003 - 04.128.00102-054 FORMAÇÃO CONTINUADA DO SERVIDOR PÚBLICO	
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICAR\$	1.458,60
03180 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$	1.458,60



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 24 de outubro de 2014

Edição nº 1.120

Página 2

PROJETO/ATIVIDADE 09.001 - 12.122.00026-067 ATIVIDADES DO GABINETE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 20,00
03960 00104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R\$ 20,00
PROJETO/ATIVIDADE 09.005 - 12.361.00185-097 EDIFICAÇÕES P/ ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 700.000,00.....	R\$ 150,00
06130 00102 102 / 2 / 1 / 0 / 0 Fundeb 40%	R\$ 150,00
PROJETO/ATIVIDADE 10.001 - 27.122.00022-105 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS SEC ESPORTES E LAZER – DESPESAS FIXAS	
3.1.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE.....	R\$ 4.100,00
06470 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$ 4.100,00
PROJETO/ATIVIDADE 13.002 - 08.244.00292-156 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E CONSERVAÇÃO DOS CENTROS COMUNITÁRIOS - ORÇAMENTO PARTICIPATIVO	
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 20.637,56
08940 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$ 20.637,56
PROJETO/ATIVIDADE 13.004 - 15.451.00321-164 AMPL, REFOR E MELH DE CEMITÉR MUNIC E CAPELA MORT	
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....	R\$ 18.362,44
09180 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$ 18.362,44
PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.301.00342-179 GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FUNDO MUNIC DE SAÚDE	
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 67.150,00
10010 00303 303 / 1 / 2 / 0 / 0 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%).....	R\$ 67.150,00
PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.304.00362-192 MANUT AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 8.487,40
11620 00497 497 / 9 / 2 / 6 / 2 0 Vigilância em Saúde	R\$ 8.487,40
PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.305.00362-193 MANUT AÇÕES VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 15.200,00
11780 00497 497 / 9 / 2 / 6 / 2 0 Vigilância em Saúde	R\$ 15.200,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 20.542,60
11900 00497 497 / 9 / 2 / 6 / 2 0 Vigilância em Saúde	R\$ 20.542,60
PROJETO/ATIVIDADE 16.003 - 08.244.00442-238 ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO NO EIXO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS	
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 3.701,71
13970 10008 934 / 9 / 6 / 6 / 6 Programa MDS - CRAS Proteção Social Básica.....	R\$ 3.701,71
PROJETO/ATIVIDADE 19.002 - 06.181.00512-260 ATIVIDADES DO DEPTO DE SEGURANÇA MUNICIPAL	
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 2.500,00
15100 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$ 2.500,00
TOTAL DOS CANCELAMENTOS NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ 162.710,31

Art. 3º – O Decreto nº 480, de 17 de outubro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º – ...

...

PROJETO/ATIVIDADE 13.003 - 16.482.00302-160 REFORMAS E MELHORIAS EM UNIDADES HABITACIONAIS

3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.....	R\$ 3.980,12
09100 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$ 3.980,12

...

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA **R\$ 118.639,11”**

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 23 de outubro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

JADYR CLÁUDIO DONIN
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 24 de outubro de 2014

Edição nº 1.120

Página 3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 285/2014

OBJETO: seleção de propostas visando à contratação de empresa especializada para realizar serviços de BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL/SALVA VIDAS/Equipamentos de imobilização e resgate aquático para serem utilizados no Parque Temático das Águas na temporada 2014-2015.
DATA DE ABERTURA: 07 DE NOVEMBRO DE 2014, às 14h00min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 49.022,64 (quarenta e nove mil vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos).
-O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para aquisição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8819 Fax: 3378-1704, e-mail: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

DECRETO Nº 484, de 23 de outubro de 2014

Disciplina a celebração de convênios para o cofinanciamento destinado à execução de Serviços na área de Assistência Social, através de entidades e organizações privadas sem fins lucrativos que compõem a Rede Socioassistencial, no Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 2.003/2009,

considerando a Lei nº 8.742/1993 (LOAS) e a Lei nº 12.435/2011, que dispõe sobre a Organização da Política de Assistência Social, e em seu artigo 1º define que a Assistência Social é realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade;

considerando a Lei Federal nº 9.604/1998, que dispõe sobre a prestação de contas de aplicação de recursos a que se refere a Lei nº 8.742/1993;

considerando a Lei nº 8.666/1993, que define regras de licitações e contratos;

considerando a Resolução nº 145/2004, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que aprova a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), a qual institui o Sistema Único da Assistência Social (SUAS);

considerando o Decreto Federal nº 6.308/2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de Assistência Social de que trata o art. 3º da LOAS;

considerando as Resoluções nºs 130/2005 e 33/2012, do CNAS, que aprovam a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social (NOB/SUAS);

considerando a Resolução nº 109/2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

considerando a Lei Municipal nº 2.003/2009, que dispõe sobre a Secretaria de Assistência Social, o Conselho

Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social;

considerando a Resolução nº 16/2010, do CNAS, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

considerando a Lei Federal nº 13.019/2014, que institui normas gerais para as parcerias voluntárias envolvendo ou não transferência de recursos financeiros, estabelecidos entre órgãos públicos da União, Estados e Municípios e com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação;

considerando a Lei Municipal "R" nº 90/2013, que define penalidades para os casos de irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Município de Toledo a entidades e nas respectivas prestações de contas;

considerando as regulações e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e da Controladoria de Controle Interno do Município, que tratam da prestação de contas de transferências voluntárias na prestação de serviços terceirizados através de entidades ou organizações privadas sem fins lucrativos;

considerando a Resolução nº 25/2012, do CMAS, que dispõe sobre a inscrição e manutenção da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, às entidades, organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Município de Toledo;

considerando o cofinanciamento da rede socioassistencial privada sem fins lucrativos que oferta serviços socioassistenciais no Município de Toledo, em parceria com a Prefeitura Municipal e com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção a Família – SMAS,

DECRETA:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A execução de Serviços Socioassistenciais de atendimento direto ao público, de caráter continuado, que envolva a transferência voluntária de recursos financeiros oriundos de dotações municipais através do Fundo Municipal de Assistência Social ou do Fundo Estadual ou Nacional de Assistência Social, será efetivada mediante a celebração de convênio com as respectivas entidades ou organizações, nos termos deste Decreto e de acordo com o disposto na Lei Orgânica da Assistência Social e legislações pertinentes.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, considera-se: I – Convênio ou similar: acordo ou ajuste que discipline a transferência de recursos e que tenha como partes, de um lado, a administração pública municipal direta e, de outro, entidades ou organizações privadas sem fins lucrativos, do qual o objetivo seja a execução de Serviços Socioassistenciais de atendimento ao público na área de Assistência Social, em regime de cooperação técnica e mútua cooperação financeira; II – Concedente: o órgão municipal de Assistência Social, gestor do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), responsável pelo comando único das



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 24 de outubro de 2014

Edição nº 1.120

Página 4

ações da Política Municipal de Assistência Social e pela transferência ou descentralização de créditos orçamentários, destinados à execução de Serviços Socioassistenciais através da celebração de convênios; III – Conveniente: a pessoa jurídica de direito público ou privado com a qual o órgão ou entidade concedente pactua a execução de Serviço Socioassistencial com atendimento de caráter continuado ao público, na área de Assistência Social; IV – Executor: a pessoa jurídica responsável direta pela execução do Serviço Socioassistencial, caso o órgão ou entidade conveniente seja apenas a mantenedora e não desempenhe a atribuição de execução.

§ 1º – Para a execução dos Serviços Socioassistenciais a serem desenvolvidos pela entidade ou organização conveniente, firmar-se-á Termo de Convênio, com a descrição de Cooperação e Responsabilidade, referente ao objeto do Termo.

§ 2º – O órgão concedente estabelecerá os respectivos regulamentos dos Serviços de Assistência Social de natureza continuada, fixando: I – padrões de qualidade dos serviços, com indicadores que permitam a supervisão e o controle da execução; II – critérios e situações prioritárias para a inserção e atendimento nos Serviços Socioassistenciais, conforme diretrizes do Sistema Único de Assistência Social; III – cumprimento da diretriz da referência dos usuários inseridos nos Serviços Socioassistenciais da rede aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e aos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS); IV – instrumentais de registro e acompanhamento do público atendido.

§ 3º – A definição de pisos, metas pactuadas, cofinanciamento e percentuais para aplicação do recurso dependerão de normativas do Governo Federal, Estadual e Municipal, conforme fonte e objeto ao qual o convênio estiver vinculado.

DA HABILITAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

Art. 3º – Para habilitação ao pleito de cofinanciamento na Política de Assistência Social, as entidades ou organizações sem fins lucrativos executoras de Serviços Socioassistenciais no Município, deverão habilitar-se através de chamamento público que será estabelecido em edital do Município.

§ 1º – Será aceito provisoriamente o comprovante de pedido de manutenção de inscrição junto ao CMAS devendo ser acompanhado de ofício do respectivo Conselho com a confirmação do pedido de manutenção de inscrição protocolado, sob condição expressa de que, em havendo indeferimento, em caráter definitivo, ensejará a rescisão imediata do convênio.

§ 2º – Não serão aceitos para a finalidade de que trata este Decreto, protocolos de pedido de inscrição no CMAS, considerando que a entidade ou organização, ainda não possua a inscrição no CMAS.

§ 3º – A não apresentação dos documentos necessários para habilitação ao cofinanciamento, observados os prazos estabelecidos no edital de chamamento público, resultará na inabilitação para o regime

de mútua cooperação e repasse de recursos financeiros.

§ 4º – O processo de chamamento público deverá ser realizado anualmente, ou conforme prazos estabelecidos no próprio edital.

§ 5º – Após processo de habilitação através do chamamento público, as entidades habilitadas estarão aptas a receber cofinanciamento público, cumprindo os demais procedimentos legais de que trata a transferência de recursos públicos.

DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

Art. 4º – Para celebração de convênio deverão ser atendidas as seguintes prerrogativas: I – atender as exigências previstas no artigo anterior; II – cumprir os trâmites estabelecidos pela Resolução nº 01/2013, da Controladoria de Controle Interno do Município, ou sua sucedânea; III – apresentar, anualmente, o Plano de Trabalho para prévia análise e aprovação da SMAS, até o final da primeira quinzena do mês de novembro.

§ 1º – A SMAS poderá delegar a competência de análise dos Planos de Trabalho a outros órgãos da Administração Pública Municipal, para subsidiar a sua aprovação.

§ 2º – A SMAS terá o prazo de quinze dias úteis, a contar do recebimento do Plano de Trabalho, para devolvê-lo à entidade ou organização habilitada, com as considerações para correção e subsequente aprovação, que deverá ocorrer antes da formalização do Convênio.

§ 3º – Após o recebimento do Plano de Trabalho com as alterações indicadas pela SMAS, a entidade ou organização deverá, no prazo de sete dias úteis, realizar as correções indicadas pela SMAS e protocolar a versão final para aprovação.

Art. 5º – É vedada a celebração dos convênios regidos por este Decreto com quaisquer interessados que estejam em situação de mora ou de inadimplência perante qualquer órgão da Administração Municipal direta ou indireta.

DA FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS DE CONVÊNIOS

Art. 6º – O Preâmbulo do Termo de Convênio conterá os seguintes elementos: I – numeração sequencial; II – identificação das partes envolvidas, do Fundo Ordenador de despesa, do Piso definido conforme eixo de proteção, serviço socioassistencial na modalidade do cofinanciamento firmado; III – nome e CNPJ dos órgãos ou entidades convenientes; IV – nome, endereço, número da cédula de identidade e CPF dos respectivos representantes, com a indicação dos dispositivos legais de seu credenciamento e legislações relacionadas com a modalidade do serviço conveniado; V – finalidade do convênio; VI – sujeição dos convenientes às normas específicas que regulamentam os Serviços Socioassistenciais.

Art. 7º – O termo de convênio conterá, obrigatoriamente, cláusulas que estabeleçam: I – o objeto



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 24 de outubro de 2014

Edição nº 1.120

Página 5

e metas pactuadas e seus elementos característicos, com a descrição sucinta, clara e precisa do que se pretende realizar; II – a participação dos convenientes; III – a autorização mediante normativas legais; IV – a vigência que deve ser fixada de acordo com o prazo previsto para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho; V – o Plano de Trabalho, que fará parte integrante do termo, independentemente de transcrição; VI – a prerrogativa do Município, através da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família, da Controladoria de Controle Interno do Município e do Conselho Municipal de Assistência Social, de conservar a autoridade normativa a exercer controle e fiscalização sobre a execução; VII – a classificação funcional-programática e econômica da despesa; VIII – a liberação de recursos, obedecendo cronograma de desembolso, em compatibilidade com o Plano de Trabalho; IX – das responsabilidades do concedente e da conveniente; X – a responsabilidade do executor por todos os encargos decorrentes da execução dos serviços, não podendo ser atribuídas ao órgão concedente quaisquer obrigações, tais como as de natureza trabalhista, previdenciária ou fiscal; XI – a obrigatoriedade do executor de manter cadastro dos usuários do Serviço, assim como prontuários ou relatórios individualizados por tipo de atendimento que permitam o acompanhamento, supervisão e controle das atividades realizadas; XII – o compromisso do órgão ou entidade executora de apresentar na periodicidade ajustada, relatório de atendimento e documentos comprobatórios da execução, conforme descrito nos termos ou outros que venham a ser solicitados pela SMAS, para comprovar os serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição do convênio ou similar, mediante os quais se procederá à transferência dos recursos na forma pactuada; XIII – a obrigatoriedade do órgão ou entidade executora de manter registros contábeis específicos, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados com o Serviço; XIV – a faculdade aos participantes para denunciá-lo, a qualquer tempo, imputando-lhes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo e que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período; XV – o compromisso do conveniente de restituir o valor transferido, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos: a) quando não for executado o objeto da avença; b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a comprovação de atendimento ou a prestação de contas, quando couber; e c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio ou similar. XVI – as normas e procedimentos para a prestação de contas; XVII – a possibilidade de suspensão ou rescisão, quando os serviços não forem executados em conformidade com as normas que regem o programa ou pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição pactuada; XVIII – as obrigações do interveniente, quando houver; XIX – demais questões que fundamentem a cooperação entre as partes, e possíveis suspensões e rescisão do convênio; XX – a obrigação da entidade ou organização de dar publicidade nos meios de comunicação, nos espaços em que executa os serviços, e através de materiais informativos, da ação promocional e das parcerias celebradas com o poder público; XXI – as condições gerais de registro de reuniões realizadas entre as partes; XXII – a indicação do foro da

Comarca de Toledo, para dirimir dúvidas decorrentes de sua execução.

§ 1º – Além das partes, deverão assinar obrigatoriamente o convênio duas testemunhas e o interveniente, se houver.

§ 2º – Admitir-se-á, excepcionalmente, à entidade ou organização executora apresentar, através de ofício, justificativa quanto à reformulação do Plano de Trabalho, que deverá ser previamente apreciado e aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família, sendo vedada a mudança do objeto.

DA PUBLICAÇÃO

Art. 8º – A eficácia dos convênios e seus aditivos, qualquer que seja o seu valor, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de comunicação oficial do Município de Toledo, até o quinto dia útil ao de sua assinatura, contendo os seguintes elementos: I – espécie, número, valor do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos participantes e dos signatários; II – resumo do objeto; III – crédito pelo qual correrá a despesa; IV – metas pactuadas e valor a ser transferido; V – prazo de vigência e data da assinatura.

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 9º – A liberação de recursos financeiros, em decorrência do instrumento, processar-se-á mediante ordem bancária, em conta corrente específica da entidade ou organização, na agência indicada pelo conveniente.

Art. 10 – A liberação dos recursos destinados à execução de Serviços Socioassistenciais de que trata este Decreto depende de comprovação prévia de sua efetiva realização pelo executor, através de instrumentais definidos pela SMAS e devidamente expresso no Termo de Convênio.

Parágrafo único – Poderão ser permitidos períodos de recesso remunerado, desde que a soma não ultrapasse 50 (cinquenta) dias, com exceção dos Serviços de Alta Complexidade.

Art. 11 – O repasse dos recursos destinados ao cumprimento do objeto pactuado obedecerá rigorosamente ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, sendo observada a disponibilidade orçamentária e financeira, de acordo com a liberação do respectivo Fundo de que trata o convênio.

Art. 12 – A liberação dos recursos será suspensa: I – definitivamente, nas hipóteses de rescisão do convênio; II – provisoriamente, em caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, até o cumprimento da obrigação.

Art. 13 – A comprovação do atendimento realizado pelas entidades e organizações será feita mediante: I – apresentação de Relatório de Atendimento mensal à SMAS; II – realização de Monitoramento e Avaliação e Fiscalização; III – outros instrumentais definidos pela Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família – SMAS, constantes no Termo de Convênio.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 24 de outubro de 2014

Edição nº 1.120

Página 6

§ 1º – A SMAS reserva-se o direito de implantar novas metodologias, instrumentais e sistemas de registro de informações acerca do público atendido pela Rede Socioassistencial conveniada, a qual deverá cumprir as normas estabelecidas quanto ao seu preenchimento.

§ 2º – O CMAS é órgão de controle social e deverá realizar o acompanhamento dos atendimentos realizados, considerando as diretrizes legais que regulamentam os Serviços Socioassistenciais.

Art. 14 – Os convenentes e executores deverão manter todos os documentos relativos ao convênio em arquivos à disposição da SMAS para os exames de sua competência, pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação das contas do órgão ou entidade concedente, entendidos como documentos os seguintes: I – o cadastro dos usuários do Serviço; II – os planos de atendimento; III – as guias de encaminhamento; IV – as fichas de inscrição ou matrícula; V – demais registros individualizados, inclusive os contábeis, com a identificação dos serviços, programas, projetos e respectivo convênio ou similar.

Art. 15 – A SMAS deverá analisar os documentos de comprovação do atendimento quanto à efetiva execução do Serviço Socioassistencial e alcance dos objetivos propostos e emitir parecer.

Art. 16 – O ordenador de despesas, com base no parecer emitido, ordenará ou não a liberação dos recursos.

Art. 17 – Na hipótese de impugnação dos documentos de comprovação do atendimento ou de constatação de irregularidade na sua execução, será sustada a parcela a ser transferida, diligenciando-se junto ao executor no sentido de sanar omissões ou impropriedades, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 18 – Esgotado o prazo referido no artigo anterior e não cumpridas as exigências ou, ainda, se existirem evidências de desvios, a SMAS procederá à tomada de contas especial, comunicando o fato à Assessoria Jurídica do Município, para as providências de sua competência.

Art. 19 – O setor responsável pela contabilidade analítica do Fundo Municipal de Assistência Social examinará, formalmente, os documentos de comprovação do atendimento e adotará as seguintes providências: I – constatada a regularidade, procederá aos registros de sua competência; II – diligenciará no sentido de sanar omissões ou impropriedades formais, quando for o caso; e III – na hipótese de existirem evidências de desvio de valores, desvio de finalidade ou qualquer outra irregularidade que resulte em prejuízo para o erário,

encaminhará à autoridade competente a recomendação para a instauração de tomada de contas especial.

DO ACOMPANHAMENTO *IN LOCO*

Art. 20 – A SMAS tem a atribuição de acompanhar e monitorar os Serviços Socioassistenciais através dos dispositivos definidos pelo Departamento de Vigilância Socioassistencial.

Parágrafo único – Sem prejuízo da prerrogativa da SMAS, o ordenador de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social poderá delegar competência para o acompanhamento da execução do convênio a dirigentes de órgãos integrantes da Administração Pública Municipal.

DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

Art. 21 – Constitui motivo para bloqueio, resolução ou rescisão do convênio ou similar, o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações: I – descumprimento de qualquer das exigências fixadas nas normas que regulam o Serviço Socioassistencial, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento e cumprimento das metas pactuadas; II – cobrança dos usuários do Serviço Socioassistencial de quaisquer valores pelo atendimento e objeto do convênio ou similar; III – falta de apresentação dos documentos que comprovem o atendimento e, quando for o caso, dos Relatórios de Execução físico-financeira e da prestação de contas nos casos estabelecidos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 – Os Anexos I, II, III deste Decreto deverão ser utilizados pelos convenentes no processo de habilitação através de chamamento público.

Art. 23 - Os Anexos IV e V deste Decreto deverão ser utilizados no processo de celebração dos convênios com as entidades.

Art. 24 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 23 de outubro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

INEIVA TEREZINHA KREUTZ LOUZADA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO
À FAMÍLIA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 24 de outubro de 2014

Edição nº 1.120

Página 7

ANEXO I

PAPEL TIMBRADO DO CONVENENTE

CADASTRO DA ENTIDADE/ÓRGÃO

NOME DA MANTENEDORA: _____
CNPJ: _____ DATA DA INSCRIÇÃO: __/__/_____
NATUREZA JURÍDICA: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ UF: _____
TELEFONE: () _____ E-MAIL: _____

NOME DA ENTIDADE: _____
CNPJ: _____ DATA DA INSCRIÇÃO: __/__/_____
NATUREZA JURÍDICA: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ UF: _____
TELEFONE: () _____ E-MAIL: _____

CONTA CORRENTE:	BANCO:	AGÊNCIA:	PRAÇA PARA PAGAMENTO:
-----------------	--------	----------	-----------------------

NOME DO PRESIDENTE: _____
DATA DE NASCIMENTO: __/__/_____
RG: _____ CPF: _____
TELEFONE: () _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR/DATA: _____
MANDATO DA DIRETORIA: _____ E-MAIL: _____

UNIDADE EXECUTORA: _____
() EXCLUSIVAMENTE DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
() OUTRAS POLÍTICAS PÚBLICAS:
EIXO DE PROTEÇÃO:
NOME DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL OFERTADO:
PÚBLICO ALVO:
CAPACIDADE DE ATEDIMENTO:

CONSELHO: _____
Nº DA INSCRIÇÃO NO CMAS: _____ DATA DE VALIDADE: __/__/_____



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 24 de outubro de 2014

Edição nº 1.120

Página 8

ANEXO II

PAPEL TIMBRADO DO CONVENENTE

DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI RECURSOS PRÓPRIOS PARA MANUTENÇÃO DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL

Eu, (nome do dirigente, por extenso), portador da CI nº _____, órgão expedidor, CPF nº _____, ocupante do (cargo/função) da (nome da Entidade), inscrita no CNPJ nº _____, sediada à (endereço completo), **DECLARO**, que a Entidade possui recursos próprios para a manutenção do serviço socioassistencial (nome do serviço ofertado e eixo de proteção social no SUAS), porém, ressaltando a essencial importância da parceria com o Município de Toledo e com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família, em regime de mútua cooperação para garantir a consecução de finalidade de interesse público na prestação do Serviço Socioassistencial, firmando a parceria entre administração pública e entidades ou organizações da sociedade civil, conforme previsto na Lei Federal nº 8.742 de 1993.

_____, _____ de _____ de _____

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Assinatura do dirigente máximo da entidade

ANEXO III

MODELO DE PARECER DE HABILITAÇÃO

Nos termos do artigo 3º do Decreto 484/2014 e do Edital de Chamamento Público nº (xxx/ano), a Entidade (nome da entidade) apresentou os documentos solicitados no devido prazo estabelecido, para a finalidade de habilitar-se ao cofinanciamento do Serviço Socioassistencial (nome do Serviço e Eixo de Proteção).

A Comissão de Seleção analisou a documentação, e assim, preenchidos os requisitos legais, dá o parecer favorável à habilitação ao cofinanciamento, através de recursos públicos no âmbito da Política de Assistência Social.

Comissão de Seleção

Comissão de Seleção

Comissão de Seleção



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 24 de outubro de 2014

Edição nº 1.120

Página 9

ANEXO IV

PAPEL TIMBRADO DO CONVENIENTE

PLANO DE TRABALHO

CONVÊNIO (*identificação do Convênio ex: cofinanciamento Municipal através do Piso xxx*)

I – OBJETO: <i>Identificação do Serviço cofinanciado, Eixo de Proteção</i>	
II – PÚBLICO ALVO: <i>Público alvo atendido no Serviço e registrar as situações prioritárias no atendimento conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.</i>	
III – JUSTIFICATIVA: <i>- Breve histórico da entidade ou organização (conforme conteúdo do Plano de Ação)</i> <i>- Diagnóstico situacional (com base no diagnóstico do PMAS encaminhado pela SMAS e perfil elaborado pela entidade em relação ao público atendido)</i> <i>- Importância da oferta do Serviço e da parceria com a Prefeitura e com a Secretaria Municipal de Assistência Social.</i>	
IV – IDENTIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS:	
Nome	Objetivo
<i>Nome do(s) Programa(s)</i>	<i>Objetivos gerais e específicos conforme Plano de Ação e em consonância com a Tipificação</i>



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 24 de outubro de 2014

Edição nº 1.120

Página 10

V – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Identificação do Projeto	Objetivo Geral em consonância com o Plano de Ação	Frequência da execução	Metas	Estrutura física utilizada	Recursos Humanos	Código de natureza de despesa	Justificativa da aquisição
Nome do Projeto	O objetivo descrito deve ser o que consta no Plano de Ação que está em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais	(se diário, semanal, quinzenal ou mensal)	Quantos usuários são atendido no Projeto	Descrever sucintamente quais as estruturas utilizadas na execução do Projeto	Nº de ordem conforme descrito na tabela de RH que compõe o cronograma de aplicação	Conforme registrado no o cronograma de aplicação nas naturezas de despesa de custeio e capital	Justificar o porque das aquisições considerando as demandas para execução do Projeto
Nome do Projeto	O objetivo descrito deve ser o que consta no Plano de Ação que está em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais	(se diário, semanal, quinzenal ou mensal)	Quantos usuários são atendido no Projeto	Descrever sucintamente quais as estruturas utilizadas na execução do Projeto	Nº de ordem conforme descrito na tabela de RH que compõe o cronograma de aplicação	Conforme registrado no o cronograma de aplicação nas naturezas de despesa de custeio e capital	Justificar o porque das aquisições considerando as demandas para execução do Projeto
Nome do Projeto	O objetivo descrito deve ser o que consta no Plano de Ação que está em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais	(se diário, semanal, quinzenal ou mensal)	Quantos usuários são atendido no Projeto	Descrever sucintamente quais as estruturas utilizadas na execução do Projeto	Nº de ordem conforme descrito na tabela de RH que compõe o cronograma de aplicação	Conforme registrado no o cronograma de aplicação nas naturezas de despesa de custeio e capital	Justificar o porque das aquisições considerando as demandas para execução do Projeto

Obs: Os projetos serão monitorados, avaliados e fiscalizados pela SIMAS, por outros órgãos da Administração Pública e órgão de Controle Social



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 24 de outubro de 2014

Edição nº 1.120

Página 13

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 126, de 22 de outubro de 2014.

Designa servidor para fiscalização do contrato nº 17/2014.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente, atendendo os objetivos do artigo 67 da lei 8.666/93, resolve:

Art. 1º - Designar o servidor Robson Reolon Scuzziato, Agente de Informática, para, com observância da legislação vigente, atuar como Fiscal do Contrato nº 17/2014, oriundo do Pregão Presencial nº 05/2014, cujo objeto é o fornecimento de interfaces celular para central telefônica da Câmara Municipal de Toledo.

Art. 2º - A fiscal será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução dos serviços prestados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 22 de outubro de 2014.

ADRIANO REMONTI
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 127, de 23 de outubro de 2014

Designa servidor para conduzir veículo da Câmara ao aeroporto de Foz do Iguaçu, em razão do desembarque de servidor.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais, resolve:

Art. 1º - Esta Portaria designa servidor para conduzir veículo da Câmara Municipal, placa AXS-3320, no dia 23 de outubro, até o aeroporto de Foz do Iguaçu, em razão do desembarque do Servidor Fabiano Scuzziato da viagem de que trata a Portaria nº 112, de 22 de setembro de 2014, retificada pela Portaria nº 120, de 10 de outubro de 2014.

Art. 2º - Para conduzir o veículo no percurso de que trata o artigo anterior, fica designado o servidor Thiago Locatelli, Coordenador do Departamento Administrativo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Presidente, 23 de outubro de 2014.

ADRIANO REMONTI
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO **AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2014

OBJETO: Seleção de propostas para aquisição de **Fragmentadoras de papel** para a Câmara Municipal de Toledo,

conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência e Anexo I do Edital.

DATA DA ABERTURA: 06 de novembro de 2014, às 09h00min, no Prédio da Câmara Municipal de Toledo.

VALOR MÁXIMO: R\$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.00012.005, 4.4.90.52.00.00

O Edital encontra-se à disposição para retirada no site www.toledo.pr.leg.br. Demais informações: Diretoria-Geral ou Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Toledo, Centro Cívico Presidente Tancredo Neves, Rua Sarandi, nº 1049, Centro, Toledo - Paraná, com atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h30min às 12h e das 14h às 17h. Fone (45) 3379-5944 ou e-mail licitacamara@gmail.com.

Isabel M. Brunetto Fabris
Diretora-Geral da Câmara Municipal de Toledo

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO **AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2014

OBJETO: Seleção de propostas visando REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de Gêneros Alimentícios para a Câmara Municipal de Toledo, conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência e Anexo I do Edital.

DATA DA ABERTURA: 06 de novembro de 2014, às 14h30min, no Prédio da Câmara Municipal de Toledo.

VALOR MÁXIMO: R\$ 28.628,20 (vinte e oito mil, seiscentos e vinte e oito reais e vinte centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.00012.005, 3.3.90.30.00.00

O Edital encontra-se à disposição para retirada no site www.toledo.pr.leg.br. Demais informações: Diretoria-Geral ou Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Toledo, Centro Cívico Presidente Tancredo Neves, Rua Sarandi, nº 1049, Centro, Toledo - Paraná, com atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h30min às 12h e das 14h às 17h. Fone (45) 3379-5944 ou e-mail licitacamara@gmail.com.

Isabel M. Brunetto Fabris
Diretora-Geral da Câmara Municipal de Toledo

DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (9 horas do dia 24 de outubro – sexta-feira)

PROJETOS DE LEI:

PRIMEIRO TURNO:

Projeto de Lei nº 152, de 2014, do Poder Executivo, que autoriza o Município de Toledo a cumprir acordo firmado em Processo Judicial.

Projeto de Lei nº 166, de 2014, do Poder Executivo, que autoriza o Executivo municipal a abrir créditos adicionais suplementar e especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2014.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 24 de outubro de 2014

Edição nº 1.120

Página 14

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - EMDUR

ADENDO I - REF. PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 93/2014

O Diretor Superintendente da EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO – EMDUR torna público a quem interessar possa, que na licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 93/2014, cujo objeto é o registro de preços para a aquisição de materiais hidráulicos para as obras da EMDUR, que:

Onde se Lê: "MT" no item 244.

Leia-se: "BAR".

Onde se Lê: Na tabela do item 8.11 do edital.

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Cód. do produto	Nome do produto/serviço	Qnt	Und	Preço máx unit	Preço máx total
244	4048	Tubo de PVC 100mm, esgoto, junta elástica, barra com 6 metros	150,00	MT	6,00	900,00
245	16806	Tubo de PVC 150mm, esgoto, barra com 6 metros	200,00	BAR	21,01	4.202,00
246	4052	Tubo de PVC 25mm, soldável, barra com 6 metros	150,00	BAR	2,49	373,50
247	4049	Tubo de PVC 32mm, rígido, soldável, marrom, barra com 6 metros	50,00	BAR	5,24	262,00
248	4689	Tubo de PVC 40mm, esgoto, barra com 6 metros	50,00	BAR	3,47	173,50
249	17075	Tubo de PVC 40mm, soldável, barra com 06 metros	30,00	BAR	7,98	239,40
250	6846	Tubo de PVC 50mm, esgoto, barra com 06 metros	100,00	BAR	5,96	596,00
251	4699	Tubo de PVC 50mm, soldável, barra de 6 metros	40,00	BAR	9,40	376,00
252	4050	Tubo de PVC 60mm, rígido, soldável barra com 06 metros	20,00	BAR	15,23	304,60
253	16439	Tubo de PVC 75mm, esgoto, barra com 6 metros	15,00	UN	34,80	522,00
254	21270	Tubo de PVC soldável 20mm barra com 06 metros	20,00	UN	1,88	37,60
TOTAL						68.383,46

Leia-se:

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Cód. do produto	Nome do produto/serviço	Qnt	Und	Preço máx unit	Preço máx total
244	4048	Tubo de PVC 100mm, esgoto, junta elástica, barra com 6 metros	150,00	BAR	36,00	5.400,00
245	16806	Tubo de PVC 150mm, esgoto, barra com 6 metros	200,00	BAR	99,00	19.800,00
246	4052	Tubo de PVC 25mm, soldável, barra com 6 metros	150,00	BAR	10,20	1.530,00
247	4049	Tubo de PVC 32mm, rígido, soldável, marrom, barra com 6 metros	50,00	BAR	18,60	930,00
248	4689	Tubo de PVC 40mm, esgoto, barra com 6 metros	50,00	BAR	15,00	750,00
249	17075	Tubo de PVC 40mm, soldável, barra com 06 metros	30,00	BAR	30,00	900,00
250	6846	Tubo de PVC 50mm, esgoto, barra com 06 metros	100,00	BAR	25,80	2.580,00
251	4699	Tubo de PVC 50mm, soldável, barra de 6 metros	40,00	BAR	39,00	1.560,00
252	4050	Tubo de PVC 60mm, rígido, soldável barra com 06 metros	20,00	BAR	51,00	1.020,00
253	16439	Tubo de PVC 75mm, esgoto, barra com 6 metros	15,00	UN	34,80	522,00
254	21270	Tubo de PVC soldável 20mm barra com 06 metros	20,00	UN	9,00	180,00
TOTAL						95.568,86

Onde se Lê: No anexo I

LOTE: 1 - Lote 001								
Item	Cód. do produto	Nome do produto/serviço	Qnt	Und	Preço Max unit	Marca	Proposta preço unit	Proposta preço total
244	4048	Tubo de PVC 100mm, esgoto, junta elástica, barra com 6 metros	150,00	MT	6,00			
245	16806	Tubo de PVC 150mm, esgoto, barra com 6 metros	200,00	BAR	21,01			
246	4052	Tubo de PVC 25mm, soldável, barra com 6 metros	150,00	BAR	2,49			
247	4049	Tubo de PVC 32mm, rígido, soldável, marrom, barra com 6 metros	50,00	BAR	5,24			
248	4689	Tubo de PVC 40mm, esgoto, barra com 6 metros	50,00	BAR	3,47			
249	17075	Tubo de PVC 40mm, soldável, barra com 06 metros	30,00	BAR	7,98			
250	6846	Tubo de PVC 50mm, esgoto, barra com 06 metros	100,00	BAR	5,96			
251	4699	Tubo de PVC 50mm, soldável, barra de 6 metros	40,00	BAR	9,40			
252	4050	Tubo de PVC 60mm, rígido, soldável barra com 06 metros	20,00	BAR	15,23			
253	16439	Tubo de PVC 75mm, esgoto, barra com 6 metros	15,00	UN	34,80			
254	21270	Tubo de PVC soldável 20mm barra com 06 metros	20,00	UN	1,88			
TOTAL								



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 24 de outubro de 2014

Edição nº 1.120

Página 15

Leia-se:

LOTE: 1 - Lote 001

Item	Cód. do produto	Nome do produto/serviço	Qty	Und	Preço Max unt	Marca	Proposta preço unit	Proposta preço total
244	4048	Tubo de PVC 100mm, esgoto, junta elástica, barra com 6 metros	150,00	BAR	36,00			
245	16806	Tubo de PVC 150mm, esgoto, barra com 6 metros	200,00	BAR	99,00			
246	4052	Tubo de PVC 25mm, soldável, barra com 6 metros	150,00	BAR	10,20			
247	4049	Tubo de PVC 32mm, rígido, soldável, marrom, barra com 6 metros	50,00	BAR	18,60			
248	4689	Tubo de PVC 40mm, esgoto, barra com 6 metros	50,00	BAR	15,00			
249	17075	Tubo de PVC 40mm, soldável, barra com 06 metros	30,00	BAR	30,00			
250	6846	Tubo de PVC 50mm, esgoto, barra com 06 metros	100,00	BAR	25,80			
251	4699	Tubo de PVC 50mm, soldável, barra de 6 metros	40,00	BAR	39,00			
252	4050	Tubo de PVC 60mm, rígido, soldável barra com 06 metros	20,00	BAR	51,00			
253	16439	Tubo de PVC 75mm, esgoto, barra com 6 metros	15,00	UN	34,80			
254	21270	Tubo de PVC soldável 20mm barra com 06 metros	20,00	UN	9,00			
TOTAL								

A protocolização dos envelopes de proposta e documentação poderá ser feita até os seis dias de novembro de 2014, até às 09:00 horas, no setor de protocolo da EMDUR – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE TOLEDO-PR. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública os seis dias de novembro de 2014, às 09:10 horas, de acordo com a legislação vigente mencionada no preâmbulo deste Edital. Permanecem inalteradas as demais condições previstas no edital. Sala da Diretoria Superintendente da EMDUR, Toledo - PR, em 23 de outubro de 2014. Ascânio José Butzge - Diretor Superintendente

EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO

REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2014

EMPRESA: LINCK MÁQUINAS S/A, CNPJ/MF Nº 92.747.492/0003-63

ENDEREÇO: BR 101 KM 43, Bairro Nova Brasília, Joinville, Santa Catarina, CEP: 89.213-125

OBJETO: Peças e serviços para a manutenção corretiva, do Britador Marca Metso modelo HP 100, série 129425.

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Os serviços serão executados, incluso os materiais do **lote 01**, na Pedreira Municipal I, PR 317 – KM 04, saída para Ouro Verde do Oeste, cidade de Toledo, Paraná e entregues em até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da Requisição de Compras, sem frete ou custos adicionais.

VALOR GLOBAL: o valor global do presente processo de dispensa é de **R\$ 31.967,18 (Trinta e um mil novecentos e sessenta e sete reais e dezoito centavos).**

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias após a entrega e realização dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

RECURSOS FINANCEIROS: Recursos próprios da EMDUR.

AMPARO LEGAL: Inciso XVII do artigo 24, da Lei 8.666/93. Toledo, 23 de outubro de 2014. **ASCÂNIO JOSÉ BUTZGE** - Diretor Superintendente – EMDUR.

EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO

REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2014

EMPRESA: LINCK MÁQUINAS S/A, CNPJ/MF Nº 92.747.492/0003-63

ENDEREÇO : BR 101 KM 43, Bairro Nova Brasília, Joinville, Santa Catarina, CEP: 89.213-125

OBJETO: Peças e serviços para a manutenção preventiva, do Britador Marca Metso, modelo HP 100, série 129425.

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Os serviços serão executados, incluso os materiais do **lote 01**, na Pedreira Municipal I, PR 317 – KM 04, saída para Ouro Verde do Oeste, cidade de Toledo, Paraná e entregues em até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da Requisição de Compras, sem frete ou custos adicionais.

VALOR GLOBAL: o valor global do presente processo de dispensa é de **R\$ 20.811,20** (Vinte mil, oitocentos e onze reais e vinte centavos).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias após a entrega e realização dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

RECURSOS FINANCEIROS: Recursos próprios da EMDUR.

AMPARO LEGAL: Inciso XVII do artigo 24, da Lei 8.666/93. Toledo, 23 de outubro de 2014. **ASCÂNIO JOSÉ BUTZGE** - Diretor Superintendente – EMDUR.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 24 de outubro de 2014

Edição nº 1.120

Página 16

EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 97/2014

SRP – Sistema Registro de Preços

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Constitui objeto desta licitação o registro de preços para a aquisição de ferramentas para os setores da EMDUR, conforme especificações no edital de licitação.

A protocolização dos Envelopes de Proposta e

Documentação poderá ser feita até **12/11/2014, até às 14h:00min**, na sede da EMDUR, sita na Avenida José João Muraro nº 1.944, Jardim Porto Alegre, Toledo - PR.

Abertura: 12/11/2014 às 14h:10min na sede da EMDUR. O Edital em sua íntegra poderá ser retirado a partir do dia 24 de outubro de 2014, no Departamento de Compras e Licitações da EMDUR, onde poderão ser obtidas informações complementares, ou no site www.toledo.pr.gov.br Fone 45 3378-8000 – e-mail: licita1@emdur.com.br. Toledo, 23 de outubro de 2014. ASCÂNIO JOSÉ BUTZGE - DIRETOR SUPERINTENDENTE.

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito Municipal

Rosselane Liz Giordani
Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586
CEP 85900-110
Fone: (45) 3055-8800
Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br
Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do
sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.